

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3009 de 23 de Julho de 2024
Autor da publicação: Karine de Oliveira Costa

Publicações Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 07.0145.2024.07 - Pregão Eletrônico nº 012/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha, eletrodomésticos e objetos de uso doméstico, destinados à manutenção da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal e Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, dos Município consorciado de Sericita, bem como para atender demanda das crianças e adolescentes tutelados pelo Programa de Acolhimento Institucional na UAI (unidade de Atendimento) localizada no Município de Oratórios - MG. Data da sessão pública: 05/08/2024, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através da plataforma www.licitardigital.com.br.

Ponte Nova, 22 de julho de 2024.

Nara Luiza Teixeira Macedo

Agente de Contratação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.916, DE 18 DE JULHO DE 2024.

(Republicação com correções)

“Concede licença a funcionário que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 112, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 5297/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença à servidora Erica Costa Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, Matrícula nº 20087/0, pelo período de até 4 (quatro) anos, com início em 01/08/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 11.914, de 11 de julho de 2024.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.919, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 6110/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora Geiziane Malta Ferreira, ocupante da função de Educador Social Médio, matrícula nº 36629/0, com início em 23/07/2024 e término em 20/09/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.923, DE 22 DE JULHO DE 2024.

“Destitui servidor designado para o cargo de Diretor II da Escola Municipal de Serra do Carmo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA/MG, CELSO COTA NETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e

CONSIDERANDO que a servidora Alessandra de Araújo, eleita e empossada no cargo de Diretor II da Escola Municipal de Serra do Carmo, conforme Decreto Municipal nº 11.505, de 31/08/2024, retornou da licença maternidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica destituída a servidora Lucilene Aparecida de Souza do cargo interino de Diretor II da Escola Municipal de Serra do Carmo, a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 820, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Janahina Ferreira Pinto para o cargo comissionado de Coordenadora de Serviços de Urgência e Emergência, a partir de 18 de julho de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

Edital 001/2024

Encerramento das inscrições para concessão de Passe Escolar e Ajuda de Custo

De acordo com as **disposições do artigo 2, da Lei Municipal nº 1.845 de 08 de junho de 2004, do Decreto nº 11.253/2023 e da Portaria n.º 16/2024**, a Secretaria Municipal de Educação de Mariana - MG FAZ SABER que,

As inscrições para estudantes requererem **Passe Escolar e Ajuda de Custo**, de acordo com os parâmetros descritos no Edital 001/2024, serão ENCERRADAS no dia 29 de julho de 2024.

Mariana, 23 de julho de 2024.

Claudia Regina Arantes Guimarães

Secretária Municipal de Educação

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2024 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel localizado nesta Cidade, destinado à instalação do novo Centro Municipal de Educação Infantil. CONTRATADO (A): ARLINDO DOS SANTOS E ESPOSA, no valor total de R\$ 120.000,00 na dotação orçamentária 0901.12.365.0018.2.645-339039 1500 ficha 329. Fund. Legal: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Mariana, 18/07/2024 Cláudia Regina Arantes Guimarães - Sec. Mun. de Educação.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 039/2024 LOCADOR (A): AW NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME OBJETO: Retificação do item 6.2.1. do termo original. DATA: 12/07/2024.FUND. LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 131/2024 CONTRATADO (A): SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS EIRELI OBJETO: Aquisição de cestas básicas compostas pelos produtos constantes dos itens 01 aos 21, para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2024 VALOR: R\$ 913.680,00 DATA: 03/07/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.08.244.0019.2.318-339032 1708 ficha 642. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024 CONTRATADO (A): CIRURGICA SANTA JOANA DARC COMERCIAL LTDA OBJETO: Aquisição de mobiliário infantil, brinquedos pedagógicos e carrinhos de bebê para organização e adequação das creches municipais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 13.612,00 DATA: 10/07/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0018.1.617-449052 1500 ficha 278. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024 CONTRATADO (A): ELITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA OBJETO: Aquisição de mobiliário infantil, brinquedos pedagógicos e carrinhos de bebê para organização e adequação das creches municipais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 164.340,00 DATA: 10/07/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0018.1.617-449052 1500 ficha 278. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 126/2024 LOCADOR (A): FRANCISCO TIMOTEO DE SOUZA & ESPOSA OBJETO: contrato locação do imóvel para implementação do Programa Tempo Integral da Escola Municipal Professora Santa Godoy. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 56.503,32 DATA: 28/07/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0018.2.460-339039 1500 ficha 760. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/21, Art. 74, V. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 5794/2024 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e o INSTITUTO DE DEFESA DOS DIRETOS DOS ANIMAIS - IDDA OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para auxílio aos animais em condições de rua ou provenientes de maus tratos. VALOR: R\$ 80.000,00 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024. Emenda Impositiva LOA 2024. Mariana, 12/07/2024 Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 4327/2024 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e o PROJETO SOCIAL ALFERES OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para continuidade do Projeto Reciclando Valores desenvolvido pela entidade. VALOR: R\$ 20.000,00 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024. Emenda Impositiva LOA 2024. Mariana, 05/06/2024 Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Resolução CMAS Nº07, DE 22 MAIO DE 2024.

Define os parâmetros municipais para a Inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, dispostas em sua Lei de Criação Nº 1.278/1997, modificada pelas Leis Nº 1.451/1999 e 1.539/2001, instituído como órgão deliberativo permanente e,

Considerando o artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, e dá outra providência;

Considerando os artigos 2º e 3º da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana - CMAS.

§ 1º A inscrição é por prazo indeterminado, conforme estabelece o art. 15, da Resolução CNAS nº 14, de maio de 2014, contudo para fins de manutenção da referida inscrição, será exigida documentações referidas no Art. 8º, incisos III e IV.

§ 2º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Art. 2º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos e/ou econômicos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei nº 8.742/93 e as que promovem a defesa e garantia de direitos.

Parágrafo único. As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social, na forma do art. 1º, do Decreto no 6.308/07, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo:

I - Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social;

II - Garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 3º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - **De atendimento:** que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e da Resolução CNAS nº 109/09;

II - **de assessoramento:** que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93.

III - **de defesa e garantia de direitos:** que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os critérios para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativos, sendo:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e da garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, no Município de Mariana, depende de prévia inscrição no CMAS, independente do recebimento ou não de recursos públicos, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei no 8.742/93.

§ 1º Compete ao CMAS fiscalizar as entidades e organizações inscritas.

§ 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;

§ 3º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de Mariana, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 4º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realizam sua ação.

Art. 6º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações de Assistência Social, vinculadas à rede que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inscritas no CMAS de Mariana, que atendam ao disposto no art. 4º, desta Resolução e, estejam de acordo com a Resolução CNAS nº 109/09 e, com o Decreto nº 6.308/07.

Art. 7º Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou a organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando motivação, alternativas e perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada das atividades.

§ 1º O prazo de interrupção não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Ao CMAS cabe acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados;

§ 3º Na iminência do encerramento das atividades, as entidades farão a comunicação oficial ao CMAS, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do encerramento.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 8º As entidades e organizações de Assistência Social, no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultados integralmente no território nacional, bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - a existência do plano de ação anual contendo:

a) identificação da entidade ou organização de Assistência Social;

b) histórico da entidade ou organização de Assistência Social;

c) finalidades estatutárias;

d) objetivos;

- e) bases legais;
- f) abrangência territorial;
- g) infraestrutura física;
- h) origem e descrição dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- i) identificação de cada serviço, programa, projeto por área de atuação (ex. saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, etc.) ou benefício socioassistencial, com os seguintes componentes:
 - i.1) Definição do tipo: projeto, programa, serviço ou benefício socioassistencial (observar a tipificação com bases legais da área de atuação);
 - i.2) Público alvo;
 - i.3) capacidade de atendimento;
 - i.4) recursos financeiros utilizados;
 - i.5) recursos humanos envolvidos;
 - i.6) abrangência territorial;
 - i.7) forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;
 - i.8) plano de trabalho e metodologia elaborados com base na Lei 13.019/2014. IV - relatório de atividades do ano anterior indicando:
 - i.8.1) Definição do tipo: projeto, programa, serviço ou benefício socioassistencial (observar a tipificação com bases legais da área de atuação);
 - i.8.2) Público alvo;
 - i.8.3) capacidade de atendimento;
 - i.8.4) recursos financeiros utilizados;
 - i.8.5) recursos humanos envolvidos;
 - i.8.6) abrangência territorial;
 - i.8.7) apresentação da avaliação e monitoramento conforme plano de ação apresentado;
 - i.8.8) relatório do plano de trabalho proposto no plano de ação apresentado no ano anterior, com base na Lei 13.019/2014.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis;

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social;

§ 3º Para fins de compreensão desta norma entende-se por Plano de Ação Anual o planejamento institucional contendo todas as ações executadas pela entidade, independente da política pública desempenhada pela mesma, e deve conter as informações referidas no art. 8º, inciso III (Modelo anexo VI);

§ 4º Para fins de compreensão desta norma, entende-se por Plano de Trabalho documento que compõe o Plano de Ação Anual, contendo as metas, os produtos/serviços e os resultados esperados;

§ 5º Para fins de compreensão desta norma, entende-se que o Relatório de atividades deverá conter as mesmas informações do plano de trabalho (modelo anexo VI).

Art. 9º Para a obtenção da Inscrição no CMAS, as entidades e organizações que executam a política de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos via e-mail para o endereço secretariaexecutiva.conselhos@yahoo.com.br e o físico protocolado na Casa dos Conselhos:

I - Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social (anexo I e II);

II - Cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei no 8.742/93, o Decreto no 6.308/07 e a Resolução CNAS no 109/09;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;

IV - Cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, apresentando como atividade econômica principal ou secundária a área socioassistencial;

V - Declaração, assinada pelo responsável legal da entidade e/ou da organização de Assistência Social quando não constar no seu estatuto social previsão disposta da aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, no território nacional e, na manutenção e desenvolvimento da sua finalidade institucional;

VI - Disposição estatutária prevendo que, no caso de dissolução ou extinção, havendo patrimônio líquido, o mesmo seja destinado a outra (s) entidade (s) sem fins lucrativos e/ou econômicos ou que, por deliberação de seus associados seja indicada outra (s) instituição de fins idênticos ou semelhantes e, em se tratando de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, deverá constar dispositivo prevendo a destinação a outra entidade qualificada como OSCIP, inscrita no CMAS;

VII - plano de ação anual (modelo anexo V) observado o disposto no art. 8º, inciso III, desta

Resolução;

VIII - relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social (modelo anexo VI), observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução;

IX - Cópia da declaração de Utilidade Pública Municipal e Estadual, quando for o caso;

X - Cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de Assistência Social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

XI - Certidões Negativas de Débitos trabalhistas das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 10. As entidades e organizações de Assistência Social, que atuam em mais de um Município, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais além da documentação referida no art 9º, as citadas abaixo:

I - Comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais;

II - Cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, Laudo de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), dentro do prazo de validade;

Parágrafo único. Poderá o CMAS, no caso de entidade com atuação também na área de Saúde ou de Educação, solicitar ao Conselho Setorial competente parecer a respeito do seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 11. As entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar ao CMAS, anualmente, no prazo máximo de 30 de abril:

I - Plano de ação do corrente ano, atendendo ao disposto inciso III, do art. 8º;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando as informações contidas no inciso III, do art. 8º, desta resolução.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO CMAS

Art. 12. Compete à plenária do CMAS:

I - Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, em reunião plenária;

II - Encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/09, devendo manter guarda da mesma, garantindo-se acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. (CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

III - promover audiência pública anualmente, a ser regulamentada mediante norma específica, preferencialmente no mês de novembro, com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS;

IV - No caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para as providências cabíveis ao ESTADO DE MINAS GERAIS e junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo ao disposto no inciso II, deste artigo.

Art. 13. Compete à Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições: I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - Providenciar visita técnica à entidade ou organização de Assistência Social quando necessário e, emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento.

CAPÍTULO VII

DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O CMAS, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Resolução CNAS nº. 14/2014 passa a utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

Art. 15. A entidade ou organização de assistência social, munida de todos os documentos especificados nesta Resolução, deverá protocolar junto à secretaria executiva do Conselho, o Requerimento de Inscrição (verificar em qual requerimento a entidade se enquadra), via e-mail e físico na Casa dos Conselhos;

Art. 16. A partir da data do protocolo do Requerimento de Inscrição (anexo I e II), o Conselho terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para emitir comprovante de inscrição, em caso de documentação e requisitos em conformidade com a presente resolução.

Art. 17. No recebimento do Requerimento, o CMAS emitirá comprovante de protocolo (anexo IV), contendo: número do protocolo, nome da entidade, Nº. CNPJ, data, assinatura e carimbo da pessoa responsável pelo recebimento.

§ 1º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício presencial ou por meio eletrônico, a entidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento. Do contrário, será exigido novo protocolo de inscrição;

§ 2º Não sendo atendido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, caberá a Comissão de Normas emitir parecer a respeito da inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado ao CMAS para deliberação.

§ 3º Após cumpridos os procedimentos para inscrição, a Comissão de Normas apresentará o mesmo

à plenária para deliberação.

Art. 18. No caso de indeferimento ou cancelamento da inscrição as entidades e organizações de Assistência Social podem, para defesa de seus direitos, recorrerem inicialmente ao próprio CMAS e, mantido o indeferimento, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, conforme dispõe o art.16, § 1º e 4º, da Resolução CNAS nº 16/2010;

Art. 19. No caso de deferimento da inscrição pela plenária do Conselho, o mesmo fornecerá Comprovante de Inscrição por meio de certificado (anexo VII).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMAS, em sessão plenária. Sendo aprovada esta resolução, na reunião ordinária, do dia 10 de junho de 2024, de forma presencial, na sede do CMAS, rua das laranjeiras, s/n, anexo a quadra do bairro: Rosário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº16, de 5 de maio de 2011.

Mariana, 16 de maio de 2024

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Mariana

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____ CNPJ:

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e

Secundária: _____ Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Município: _____ UF _____ CEP: _____ Tel.: _____
Whatsapp contato: _____
E-mail _____ Redes sociais: _____

A entidade está inscrita em algum Conselho de Direitos: () NÃO () SIM Quais:

Conselho Municipal de _____, Nº Inscrição: _____ Data: ___/___/___
Município: _____.

Conselho Municipal de _____, Nº Inscrição: _____ Data: ___/___/___
Município: _____.

Conselho Municipal de _____, Nº Inscrição: _____ Data: ___/___/___
Município: _____.

Conselho Municipal de _____, Nº Inscrição: _____ Data: ___/___/___
Município: _____.

Conselho Municipal de _____, Nº Inscrição: _____ Data: ___/___/___
Município: _____.

Conselho Municipal de _____, Nº Inscrição: _____ Data: ___/___/___
Município: _____.

B- Tipo de entidade (conforme Resolução nº11/2021- CMAS)

() atendimento

() assessoramento

() defesa e garantia de direitos

C - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Data de nascimento ____/____/____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Município: _____ UF _____ CEP: _____ Tel.: _____

Whatsapp: _____ E-mail: _____

Escolaridade: _____ Período do

Mandato: _____

D - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ **Data** ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Mariana a entidade abaixo qualificada, (com atuação também neste município), por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **programas, projetos e benefícios sócioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Nome da Entidade: _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município de Mariana (descrever todos):

B - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ **Data** ___/___/___

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana, conforme seu regimento de inscrições APROVA a inscrição da entidade _____ inscrita no CNPJ: _____ com sede em _____ na modalidade abaixo:

() Entidade sócio assistencial e seus respectivos, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

() Programas, projetos e benefícios sócioassistenciais.

Sob o número de INSCRIÇÃO Nº _____ **Data:** ___/___/___.

A entidade executa (rá) o (s) seguinte (s) serviço (s) /programa (s) / projeto (s) /benefício (s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição encontra-se em consonância com a Resolução CNAS nº 16/2010 sendo válida

até:

Data ___/___/___.

Observação: Para manutenção desta inscrição, será solicitado anualmente relatório de atividades e Plano de Ação atualizado. Para as inscrições de projetos anualmente as instituições deverão renovar a presente inscrição.

Local _____ Data ___/___/___

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ANEXO IV

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana, conforme seu regimento de inscrições protocola o pedido da inscrição da entidade inscrita no CNPJ: _____ com sede em _____ na modalidade abaixo:

Número do PROTOCOLO Nº _____ **Data:** ___/___/___.

Local _____ Data ___/___/___.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

logo da Instituição

ANEXO V

PLANO DE AÇÃO INSTITUCIONAL

Plano de ação institucional Remetido ao Conselho Municipal de Assistência Social

Mariana

ANO VIGENTE

SUMÁRIO

1. DADOS DA ENTIDADE	3
2. DADOS DA PRESIDENTE	3
3. HISTÓRICO DA ENTIDADE	3
4. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS	3
5. OBJETIVOS DA ENTIDADE	4
5.1 OBJETIVO GERAL	4
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	4
6. BASES LEGAIS	4
7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	4
8. INFRAESTRUTURA GERAL	4
9. RECURSOS HUMANOS	5
9.1 SETOR ADMINISTRATIVO	5
9.2 SETOR TÉCNICO	5
9.3 SETOR DE SERVIÇOS DE APOIO	5
9.4 SETOR DA ASSOCIAÇÃO	5

10. RECURSOS FINANCEIROS 6

11. ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL 6

11.1 METODOLOGIA A SER UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS INSERIDAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS 6

11.2 SERVIÇOS E PROGRAMAS (AQUI COLOCAR TODOS QUE EXECUTA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL) 7

11.2.1 Serviços de Proteção Social Básica 7

aqui é preciso citar qual serviço da proteção básica executar através de qual programa ou projeto....
7

11.2.2 Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade 8

12. REFERÊNCIAS (TÍTULOS DE EXEMPLO E PARA PESQUISA AO ESCREVER O PLANO) 10

1. DADOS DA ENTIDADE

Nome:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

E-mail:

Sede:

Horário de funcionamento:

Bairro:

Telefone:

Cidade/Estado: Mariana/MG

2. DADOS DA PRESIDENTE

Nome:

CPF:

Carteira de Identidade:

Data de Nascimento:

Data de Vencimento do Mandato:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade/Estado:

E-mail:

Telefone:

3. HISTÓRICO DA ENTIDADE

4. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

5. OBJETIVOS DA ENTIDADE

5.1 OBJETIVO GERAL

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6. BASES LEGAIS

Para execução de suas atividades, a entidade dispõe dos seguintes documentos: DESCRIVER OS DOCUMENTOS EXEMPLO

Documentos	Emitido por	Validade	Finalidade
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Receita Federal	Mensal	Comprovante Cadastral de Pessoa Jurídica

7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

8. INFRAESTRUTURA GERAL

DESCREVER A ESTRUTURA FÍSICA

9. RECURSOS HUMANOS

9.1 SETOR ADMINISTRATIVO

NOME	VÍNCULO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CH

9.2. SETOR TÉCNICO

NOME	VÍNCULO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CH

9.3 SETOR DE SERVIÇOS DE APOIO

NOME	VÍNCULO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CH

9.4. SETOR.....

NOME	VÍNCULO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CH

10. RECURSOS FINANCEIROS

São os recursos financeiros previstos para a manutenção da entidade no decorrer do ano de 0000

11. ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dados de gestão: infraestrutura e recursos humanos.

Infraestrutura Geral	Quantidade
Número de salas disponíveis para a equipe de Assistência Social (divididas com equipe interdisciplinar)	01
Número de Computadores conectados à internet disponíveis para a equipe de Assistência Social	01

Quantidade de telefones para a equipe de Assistência Social	01
-------------------------------------------------------------	----

Recursos Humanos - Equipe de Assistência Social - Conforme o disposto na NOB/RH.	Quantidade

INTRODUZIR SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A INSTITUIÇÃO

11.1 METODOLOGIA A SER UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS INSERIDAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS

AQUI SEGUE UM EXEMPLO DE METODOLOGIA.

O desenvolvimento das ações socioassistenciais corrobora o exposto na Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais..... EXEMPLO.

Desta forma a inserção dos usuários e suas famílias NA INSTITUIÇÃO ocorrerão através de duas formas, de acordo com o Caderno de Orientações técnicas do PAIF Vol. 2:

- Pelo **Atendimento**: sendo este uma ação

- Pelo **Acompanhamento**: que consiste em

Para que este fluxo seja executado, algumas ações e instrumentais são utilizados, sendo eles:

- **Acolhida**: tem como objetivo
- **Escuta**: é presente diariamente nos atendimentos....
- **Informação, Comunicação e Defesa de Direitos**: divulgação
- **Articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais**: participação
- **Articulação Interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos**: articulação
- **Atividades de Convívio e de Organização da Vida Cotidiana**: realização
- **Orientação e Encaminhamento para a Rede de Serviços**: serão realizados ...
- **Plano de ação Individual e/ou Familiar**: serão elaborados planos de ação.....
- **Orientação sociofamiliar e psicossocial**: serão executadas
- Perfil Socioeconômico: será realizado
- **Desenvolvimento do Convívio Familiar, Grupal e Social**: serão realizadas....

11.2 SERVIÇOS E PROGRAMAS (AQUI COLOCAR TODOS QUE EXECUTA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

11.2.1 Serviços de Proteção Social Básica

AQUI É PRECISO CITAR QUAL SERVIÇO DA PROTEÇÃO BÁSICA EXECUTA E ATRAVÉS DE QUAL PROGRAMA OU PROJETO....

Nome do projeto/programa/serviço:

Público Alvo:

Capacidade de atendimento:

Abrangência territorial:

Recursos Humanos e Financeiros previstos:

ESPECIFICAÇÃO MENSAL	MENSAL	MESES
TOTAL		

Contrapartida:

Demonstração da forma de participação do usuário e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as

etapas do plano:

- Elaboração:
- Execução:
- Avaliação e monitoramento:

Plano de trabalho e metodologia do programa:

METAS	QUANTIFICAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1. Atendimento e acompanhamento da pessoa com deficiência e sua família	- Realizar 10 Atendimentos/mês - Realizar 100 Atendimentos/ano	- Prevenir situações de vulnerabilidade social. - Buscar a superação da situação de vulnerabilidade.
2.		
3.		
4.		

11.2.2 Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

QUANDO FOR O CASO.

Público Alvo:

Capacidade de atendimento:

Abrangência territorial:

Recursos Humanos e Financeiros previstos:

ESPECIFICAÇÃO MENSAL	MENSAL	MESES
TOTAL		

Contrapartida:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA

Demonstração da forma de participação do usuário e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano:

- Elaboração:
- Execução:
- Avaliação e monitoramento:

Plano de trabalho e metodologia do programa:

METAS	QUANTIFICAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1. Atendimento e acompanhamento da pessoa com deficiência e sua família - EXEMPLO	- Realizar 10 Atendimentos/mês - Realizar 100 Atendimentos/ano	- Buscar a superação da situação de violência. - Prevenir a recorrência da situação de violência.

Mariana

Assinatura do/s dirigentes

12.REFERÊNCIAS (títulos de exemplo e para pesquisa ao escrever o plano)

LEI Nº 8.742, de 07/12/1993 - que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social.

NORMA OPERACIONAL BÁSICA/SUAS - Construindo as Bases para a Implantação do Sistema Único de Assistência Social- BRASÍLIA, julho de 2005.

NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - NOB/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 28 de outubro de 2004.

RESOLUÇÃO CNAS N.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

RESOLUÇÃO Nº 109/2009 - Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

RESOLUÇÃO Nº 16/2010 - Define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social.

RESOLUÇÃO Nº 17/2011 - Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

RESOLUÇÃO Nº 191/2005 - Regulamentação do Art. 3º da LOAS.

RESOLUÇÃO Nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Norma Operacional Básica NOB-RH, que prevê a constituição das equipes de referências para cada nível de proteção.

RESOLUÇÃO Nº 27/2011 - Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

RESOLUÇÃO Nº 33/2011 - Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos.

LOGO INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARIANA-MG

Ano vigente

SUMÁRIO

1. DADOS DA ENTIDADE 3

1. RECURSOS FINANCEIROS: 3

2. ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS 3

3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES POR ÁREA DE ATUAÇÃO 3

3.1 METODOLOGIA UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS
INSERIDAS NOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS 3

3.2 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4

3.2.1Proteção Social Básica 4

3.2.2Proteção Social Especial 4

4. DADOS QUANTITATIVOS DO DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL (OPCIONAL) 5

1. DADOS DA ENTIDADE

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

CNPJ:

Cidade/Estado:

E-mail:

Sede:

Horário de funcionamento:

1. RECURSOS FINANCEIROS:

São os recursos financeiros previstos para a manutenção da entidade no decorrer do ano vigente.

2. ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

É fundamental que, em cada atividade, desenvolvida pela entidade, contenha a descrição dos itens abaixo relacionados por área de atuação - assistência social, educação e saúde, quando houver - de todas as atividades/projetos/ serviços/programas desenvolvidos no ano de análise.

3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES POR ÁREA DE ATUAÇÃO

Aqui se sugere introduzir sobre a assistência social e a instituição observando a legislação vigente e como fundamentou as ações do ano.

3.1 METODOLOGIA UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS INSERIDAS NOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Aqui se sugere explicitar como executou as ações socioassistenciais.

3.2 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.1 Proteção Social Básica

Aqui é preciso citar qual serviço da proteção básica executou e através de qual programa ou projeto.

Nome do programa/projeto ou serviço:

Público Alvo: Quem foram as pessoas para as quais a oferta esteve direcionada? É necessário caracterizar o público-alvo, citando dentre outros elementos, a faixa etária, sexo e a escolaridade. Citar a forma de seleção do público, informando se o CRAS ou CREAS encaminha pessoas para o atendimento da entidade

Capacidade de atendimento: Número total de pessoas que participaram das atividades/projetos/serviços/programas desenvolvidos pela entidade;

Periodicidade: A frequência com a qual a oferta foi realizada. Exemplo: Segunda a sexta-feira, das

08h às 12h; durante todo o ano;

Abrangência territorial: Qual o alcance da atividade realizada pela entidade (Nacional, Estadual ou Municipal). Diagnóstico dos territórios nos quais a atividade foi desenvolvida;

Recursos Humanos: Citar os profissionais que atuaram em cada atividade, a carga horária de trabalho e o vínculo trabalhista com a entidade - se é por contrato de trabalho ou se é trabalho voluntário.

Exemplo: 01 psicólogo funcionário da entidade com contrato de 40 horas semanais, 01 assistente social cedido pela prefeitura com carga horária de 30 horas semanais, 02 voluntários com carga horária de 10 horas semanais;

Financeiros previstos: De onde vieram às receitas/verbas para a realização das atividades. Exemplo: Convênios e/ou Parcerias firmadas com prefeituras, secretarias, órgãos públicos, doações de pessoas físicas / jurídica, entre outros.

Plano de trabalho e metodologia dos programas/projetos:

Aqui sugere descrever as ações, quantificá-las e informar como executar cada ação (metodologia). Cumpru-se o proposto no plano de ação?

3.2.2 Proteção Social Especial

Aqui é preciso citar qual serviço da proteção especial executa e através de qual programa ou projeto.

Nome do programa/projeto ou serviço:

Público Alvo: Quem foram as pessoas para as quais a oferta esteve direcionada? É necessário caracterizar o público-alvo, citando dentre outros elementos, a faixa etária, sexo e a escolaridade. Citar a forma de seleção do público, informando se o CRAS ou CREAS encaminha pessoas para o atendimento da entidade

Capacidade de atendimento: Número total de pessoas que participaram das atividades/projetos/serviços/programas desenvolvidos pela entidade; Periodicidade: A frequência com a qual a oferta foi realizada. Exemplo: Segunda a sexta-feira, das 08h às 12h; durante todo o ano;

Abrangência territorial: Qual o alcance da atividade realizada pela entidade (Nacional, Estadual ou Municipal). Diagnóstico dos territórios nos quais a atividade foi desenvolvida;

Recursos Humanos: Citar os profissionais que atuaram em cada atividade, a carga horária de trabalho e o vínculo trabalhista com a entidade - se é por contrato de trabalho ou se é trabalho voluntário.

Exemplo: 01 psicólogo funcionário da entidade com contrato de 40 horas semanais, 01 assistente social cedido pela prefeitura com carga horária de 30 horas semanais, 02 voluntários com carga horária de 10 horas semanais;

Financeiros previstos: De onde vieram às receitas/verbas para a realização das atividades. Exemplo: Convênios e/ou Parcerias firmadas com prefeituras, secretarias, órgãos públicos, doações de pessoas físicas / jurídica, entre outros

Plano de trabalho e metodologia dos programas/projetos:

Aqui sugere descrever as ações, quantificá-las e informar como executou cada ação (metodologia). Cumriu-se o proposto no plano de ação?

4. DADOS QUANTITATIVOS DO DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL (opcional)

Exemplo:

Número de usuários atendidos:

Número de usuários beneficiários de BPC:

Número de usuários beneficiários de outras pensões INSS:

Número de usuários em situação de curatela:

Número de usuários em situação de guarda e/ou tutela:

Número de usuários beneficiários do Passe Livre municipal e estadual: Número de usuários beneficiários do Passe Livre interestadual:

Número de usuários <https://www.mariana.mg.gov.br/beneficiários> de Bolsa Família:

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Dispõem sobre a aprovação da Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo pelo Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Mariana, Piso Mineiro Exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, dispostas em sua Lei

de Criação Nº 1.278/1997, modificada pelas Leis Nº 1,451/1999 e 1.539/2001, instituído como órgão deliberativo permanente.

Resolve, tornar pública a aprovação de análise documental da Prestação de Contas do Piso Mineiro Exercício do ano 2022.

Art.º 01 - A documentação foi encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania por meio do ofício Nº 14/2024, em 20 de fevereiro de 2024.

Art.º 02 - A aprovação da Prestação de Contas ocorreu em reunião ordinária do CMAS, nos dias 10 de junho de 2024, às 13h30, de forma presencial, na sede do CMAS - Mariana, situado na Casa dos Conselhos, s/n, rua das Laranjeiras, bairro: Rosário.

Art.º 03 - Consta nos documentos entregues, o relatório descritivo da Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Mariana, o Piso Mineiro.

Art.º 04 - A prestação de contas que trata esse documento é referente ao exercício de 2022, conta corrente : 32001-3 A.

Objeto: Prestação de Contas Piso Mineiro
Exercício: 2022
Fonte de recurso: Recurso Estadual Transferido ao Município
Agencia: 2279-9
Conta: 31001-3ª

Art.º 05- Da Movimentação Bancária, registra - se:

Não houve utilização/movimentação financeira do recurso para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022. O repasse do FEAS para o FMAS foi no valor total de R\$290.497,40 (duzentos e noventa mil e quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Art.º 06 - Da meta física, registra - se:

O Plano de Serviço aprovado para exercício de 2022 previa a utilização do recurso financeiro para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Proteção Social Especial de Medida Complexidade) e Serviço Acolhimento de Criança e adolescente (Proteção Social Especial de Alta Complexidade).

Art.º 07 - Esta plenária torna público, que foi aprovado a prestação de Contas de 2022, referente

aos recursos do piso Mineiro.

Art. 08°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernanda Silva Telles.

Presente do conselho do CMAS Municipal de Assistência Social.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 06 , DE 11 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Mariana/MG, referente ao decênio 2024-2034, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

Considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que "Institui o Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional: e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei municipal nº 1.279/1997 e Lei municipal nº 1.290/1997 e Lei municipal nº 3.690, de 25 de abril de 2023 e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943';

Considerando a Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências";

Considerando o parecer favorável da Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Mariana MG;

Considerando a deliberação das (os) Conselheiras (os) presentes, do conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião ordinária do CMDCA/Mariana, do dia 11 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Mariana /MG, referente ao decênio 2024-2034, após apresentação realizada pela Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio Aberto do município de

Mariana, em reunião ordinária e deliberação em plenária, que se deu no dia 11 de julho de 2024, as 18h00, no centro de Convenções Alphosus de Guimarães, sito.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mariana ,11 de julho de 2024.

Gisele alves

Vice - presidente do CMDCA.

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

2024-2033

Prefeito Municipal

Celso Cota Neto

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Daniely Cristina Souza Alves

Coordenadora da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Cláudia Dionísio Vieira

Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo
- Instituída pelo Decreto nº 11.455, de 21 de julho de 2023:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Cláudia Dionísio Vieira - Coordenadora da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Rosana Araújo Dias - Coordenadora do CREAS

Maysa Caroline Miranda Diroz - Advogada do CREAS

Edinalva da Conceição Silva - Coordenadora de CRAS

Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Gustavo Henrique Oliveira Leite - Secretário Municipal

Secretaria de Esporte e Eventos

Avelino da Silva André - Assessor Técnico Esportivo

Secretaria de Educação

Elizabeth Aparecida Araújo - Gerente de Apoio à Educação Inclusiva

Secretaria de Saúde

Adelina Malvina Barbosa Nunes - Referência Técnica das Políticas de Equidade em Saúde

Conselho Tutelar

Nelma Maria da Silva - Conselheira Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Gisele Alves- Vice-Presidente do CMDCA

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Jesse Catta Preta Leal de Sousa - Conselheiro do CMAS

LISTA DE SIGLAS

CF/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial

CMAS - Conselho Municipal da Assistência Social.

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LA - Liberdade Assistida

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MSE - Medida Socioeducativa

MSE-MA - Medida Socioeducativa em Meio Aberto

NOB/SUAS - Norma Operacional Básica da Assistência Social

OSC - Organização do Terceiro Setor

PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos

PIA - Plano Individual de Atendimento

PMSEMA - Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto

PPP - Plano Político Pedagógico

PSC - Prestação de Serviços à Comunidade

SEDESC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

SIMASE - Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SME - Secretaria Municipal de Educação

SUMÁRIO

[1. INTRODUÇÃO 8](#)

[2. PRINCÍPIOS 9](#)

[3. DIRETRIZES 10](#)

[4. DADOS RELEVANTES DO DIAGNÓSTICO LOCAL 12](#)

[4.1 O Município de Mariana 12](#)

[4.2 Ministério Público 13](#)

[4.3 Poder judiciário 14](#)

[4.4 Conselho Tutelar 15](#)

[4.5 Assistência Social 16](#)

[4.6 Educação 19](#)

[4.7 Saúde 24](#)

[4.8 Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer 27](#)

[4.9 Esporte e eventos 28](#)

[4.10 Profissionalização 30](#)

[4.11 Das medidas socioeducativas em meio aberto \(PSC e LA\) 31](#)

[4.12 Dados referentes aos adolescentes que cumpriram e/ou estão em cumprimento de medida socioeducativa \(2022-2024\) 32](#)

[5. OBJETIVOS 34](#)

[5.1 Objetivo Geral 34](#)

[5.2 Objetivos Específicos 35](#)

[6. METAS 35](#)

[7. GESTÃO DO PLANO DECENAL 36](#)

[8. FINANCIAMENTO 36](#)

[9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 37](#)

[10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 38](#)

[11. ANEXO 39](#)

1. INTRODUÇÃO

O presente plano possui como objetivo estabelecer ações entre as diversas áreas do Município, ao longo de dez anos, para atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto.

Para construção do plano decenal, foi instituída uma comissão que conta com participantes de diferentes setores do poder público municipal, instituída pelo Decreto nº 11.455, de 21 de julho de 2023.

A comissão foi composta por membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, tendo representantes da Coordenação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e representante da Proteção Social Básica, além de representações da Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Esportes. Além da representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que participaram ativamente das discussões e construção deste Plano.

A construção também teve a participação de sujeitos da Sociedade Civil, por meio de consulta pública realizada com o propósito de validação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, referente ao período de 2024-2034.

2. PRINCÍPIOS

O Plano Decenal do Município de Mariana reger-se-á pelos seguintes princípios que nortearão o atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto:

I- Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; (art. 35, VII, Lei nº12.594/12);

II- Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; (art. 35, VIII, Lei nº12.594/12);

III- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo; (art. 35, IX, Lei nº12.594/12);

IV- Desenvolvimento da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, entre o Município de Mariana, o Estado e a União;

V- Observância às aptidões e características individuais do adolescente para cumprimento da medida socioeducativa;

VI- Capacitação dos profissionais e qualificação dos serviços de atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto;

VII- Escolha e aplicação de atividades psicopedagógicas e culturais centradas no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e no respeito às diversidades étnicas, de gênero, sexualidade (art. 100,112 § 1o e 112 § 3o do ECA);

3. DIRETRIZES

As diretrizes sob as quais se orienta este Plano Decenal serão regidas pela Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90), Lei de instituição do SINASE (Lei Federal nº. 12.594/12.) e Lei de instituição do SIMASE do Município de Mariana/MG (Lei Municipal nº 3.233/2018).

Em todas essas diretrizes o adolescente é percebido como sujeito de direito que goza de proteção integral e absoluta prioridade, conferida por Lei.

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.¹

Tendo em vista a necessidade de se instituir uma política com o intuito de alcançar a proteger os preceitos pedagógicos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, criou-se o SINASE.

Promulgada em 18 de janeiro de 2012, a Lei Federal nº. 12.594/12 (SIMASE), propõe uma ação educativa, com atendimento aos jovens que cometem atos infracionais, em meio aberto ou em casos

de restrição de liberdade, ressaltando-se, que há uma expressa preferência para que tal ação educativa seja aplicada em meio aberto, onde, situações de semiliberdade ou de internação são aplicadas apenas em casos extremos, levando-se em consideração os princípios da brevidade e da excepcionalidade.²

Em 07 de agosto de 2018, foi sancionada no âmbito deste município de Mariana a Lei nº 3.233, que instituiu o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade.

Tais normas constitucionais e infraconstitucionais apresentam-se como diretrizes na elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto.

4. DADOS RELEVANTES DO DIAGNÓSTICO LOCAL

4.1 O Município de Mariana

Fundado em 1696, o Arraial de Nossa Senhora do Carmo atraía considerável multidão de vários pontos do Brasil e de Portugal, para a exploração das mais importantes jazidas auríferas de Minas, atividade econômica que perdurou por mais de um século e em cujo período floresceram numerosas localidades mineiras. Em 1711, foi elevado à categoria de vila.

Em 1745, foi elevada à categoria de cidade, tendo sido o nome Mariana uma homenagem à rainha Maria Ana de Áustria, esposa de D. João V. Mariana foi a primeira vila de Minas Gerais e a primeira localidade da capitania a receber foros de cidade.

O município possui dez distritos, sendo eles: Águas Claras, Bandeirantes, Cachoeira do Brumado, Camargos, Cláudio Manoel, Furquim, Monsenhor Horta, Padre Viegas, Passagem de Mariana e Santa Rita Durão.

No aspecto demográfico, segundo o último censo do IBGE realizado em 2022, a população estimada de Mariana é de 61.387 pessoas, sendo aproximadamente 8.097 crianças e jovens na faixa etária de 10 a 19 anos, correspondendo a 13,19% da população total.

Gráfico 1 : Distribuição da população por sexo e idade - Mariana/MG

Tabela 1: População residente, por cor ou raça, segundo o sexo e a idade

Idade/Anos	Preta		Parda		Branca		Amarela		Indígena	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
12	83	73	220	212	88	84	0	0	1	1

13	80	71	208	223	89	90	0	0	0	0
14	91	70	204	211	92	99	1	0	0	1
15	83	79	234	202	90	111	2	0	1	0
16	74	97	213	206	106	80	0	0	0	0
17	89	105	221	214	88	111	1	1	1	1
18	118	112	239	221	118	113	0	1	0	0
Subtotal	618	607	1539	1489	671	688	4	2	3	3
Total	1.225		3.028		1.359		6		6	

Fonte: IBGE/2022. Acesso em 24/04/2024

4.2 Ministério Público

O Ministério Público possui papel fundamental no que diz respeito às medidas socioeducativas, podendo atuar por vezes como autor, instaurando procedimento para apuração do ato infracional e, quando não for o autor, deve intervir como fiscal da lei, mas sempre com a figura protetora das garantias das crianças e adolescentes.

No âmbito extrajudicial, constitui, ainda, atribuição do Ministério Público fiscalizar a execução das medidas aplicadas. Para tanto, devem ser realizadas visitas técnicas periódicas às instituições que executam medidas de privação e restrição de liberdade e fiscalização das medidas executadas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida).

4.3 Poder judiciário

A determinação da aplicação de uma medida socioeducativa é efetuada pelo Juiz da Vara de Infância e Juventude, para tanto, o juiz avalia, principalmente, o fato em que o adolescente se envolveu, analisando, também, a capacidade do adolescente em se submeter a determinada medida socioeducativa.

O magistrado determina qual medida socioeducativa é a mais adequada conforme o ato infracional praticado e se há ou não reincidência e, para isso, são consideradas as circunstâncias em que o fato aconteceu e a participação do adolescente no ato infracional.

Cabe ainda ao Poder Judiciário, conforme previsto no art. 21, da Resolução do CNJ nº 165 de 16/11/2012, sem prejuízo das competências do Ministério Público, fiscalizar a execução dos programas socioeducativos em meio aberto e aqueles correspondentes às medidas privativas de liberdade, zelar pelo efetivo respeito às normas e princípios aplicáveis à modalidade de

atendimento prestado e pela qualidade e eficácia das atividades desenvolvidas, observado o disposto nos arts. 90, § 3º, incisos I e II, e 95 da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o disposto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

4.4 Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar foi criado pela Lei 8.069/90 de 16 de julho de 1990, que em seu artigo 132, que preconiza:

“Art. 132 - Em cada município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

Houve um período de tempo para cada município se adequar à nova Lei, sendo que no Município de Mariana, o Conselho Tutelar foi implementado no ano de 1997, junto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, através da Lei Municipal nº 1.279/97, alterada pela lei nº 3.690/2023.

Também em conformidade com o ECA, em seu artigo 131, o Conselho tutelar é definido da seguinte forma:

“Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.”

Assim, o Conselho tutelar, após sua implementação nos municípios, não pode ser extinto, possuindo autonomia em suas decisões, contudo vinculado administrativamente à uma Secretaria Municipal.

Ainda, o Conselho Tutelar como órgão não jurisdicional, não tem competência legal para intervir em questões judiciais ou onde há conflitos de interesse. (ex: definir guarda legal de criança e/ou adolescente, pensão alimentícia, regulamentação de visitas dentre outros).

O Conselho Tutelar zela pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, exigindo que os serviços e programas de proteção cumpram seu papel, sendo parte integrante do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Na tomada de suas deliberações, o Conselho Tutelar atenderá o melhor interesse da criança e do adolescente.

No que tange às aplicações de Medidas Socioeducativas a serem cumpridas por adolescentes em razão de ato infracional, os mesmos continuarão tendo seus direitos assegurados pela Lei 8.069/90 - ECA, sendo o Conselho Tutelar o órgão competente por zelar pelo cumprimento destes direitos.

4.5 Assistência Social

O SUAS - Sistema Único de Assistência Social (instituído em 2005 - deliberação de conferência em 2003) ao ser concebido foi estruturado nos moldes do SUS - Sistema Único de Saúde, tendo sido dividido em duas proteções: A PSE - Proteção Social Básica e a PSE - Proteção Social Especial.

O SUAS tem como matriz a centralidade na família, porém é necessário que esta não seja responsabilizada (seja qual for seu formato) pelas desproteções do Estado.

O artigo 1º da Norma Operacional Básica do SUAS:

“A política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social.”

Com entendimento deste artigo compreende-se que a Assistência Social é uma política pública, não contributiva, com um caráter de proteção social, redução de danos e financiada pelo poder público.

Assim sendo, a MSE em meio aberto a ser executada pelo SUAS, deve ter como prerrogativa a proteção e não a punição de adolescentes que cometeram atos infracionais, nem tampouco punir seus familiares.

De acordo com a LEI Nº 3.720, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Formação Profissional para Jovens - PROJOVEM no município de Mariana e dá outras providências, como menciona em seu art.5 Para os 30% (trinta por cento) dos jovens e adolescentes delineados §3º do art. Desta lei considera-se advindos de vulnerabilidade social, jovens e adolescentes encaminhados pela rede intersetorial dos serviços municipais e/ou Centro de Referência da Infância e Adolescência e/ou encaminhados através de ordem judicial de medida protetiva ou socioeducativa.

A Assistência Social em Mariana contempla dois CRAS nos territórios de referência e dois CRAS Volantes:

CRAS	Território
CRAS Cabanas	Cabanas, Cartucha, Santa Clara, Santa Rita de Cássia, São José, Vale Verde e Vila Serrinha.
CRAS Colina	Colina, Nossa Senhora Aparecida, Estrela do Sul, Vila Aparecida, Vila Maquiné, Jardim dos Inconfidentes, Jardim Santana, São Cristóvão, Cristal, Morro Santana, Canela, Fazenda do Romão, Ocupação Mina Del Rei, Rua Cascalheira e Rua Praia do Canela.
CRAS Volante Bairros	Barro Preto, Catete, Centro, Cruzeiro do Sul, Dom Oscar, Fonte da Saudade, Galego, Marília de Dirceu, Morada do Sol, Novo Horizonte, Rosário, Santana, Santo Antônio, São Gonçalo, São José (Chácara) e São Pedro.

CRAS Volante Distritos	Todos os distritos e subdistritos, sendo eles: Santa Rita, Padre Viegas, Mainart, Vargem, Barro Branco, Magalhães, Cafundão, Cachoeira do Brumado, Paraíso, Vilas, Margarida Viana, Cuiabá, Furquim, Crasto, Campinas, Águas Claras, Cláudio Manoel, Ponte do Gama, Bandeirantes, Passagem, Camargos, Goiabeiras, Constantino, Monsenhor Horta, Barroca, Pedras e Paracatu.
------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.6 Educação

A legislação brasileira avançou muito em relação aos direitos da criança e adolescentes, principalmente, a partir da década de 80 do século XX. Em relação ao campo educacional, o artigo 205 da nossa Constituição Federal de 1988, preconiza a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, objetivando o pleno desenvolvimento do ser humano.

“A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

Com o mesmo direcionamento, o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90) traz um amplo arcabouço na defesa dos direitos da criança e adolescentes enquanto cidadãos de direitos, bem como os deveres vinculados a esse público. No seu art. 3º, estabelece que a “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros, meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. ”

Mediante ao exposto, o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, necessita de ações necessárias para que não tenha o seu direito ao acesso à escola violado. Observa-se que tais ações devem ir além da mera entrada do adolescente no espaço escolar. Faz-se necessário além do acolhimento afetivo, intervenções pedagógicas condizentes com as especificidades dele. Em termos gerais, essa é uma das grandes lacunas no atendimento escolar a esse público. As ações inclusivas nem sempre são norteadas nas práticas pedagógicas, o que promove o insucesso na formação desses jovens, que na maioria dos casos, vem sofrendo um processo de exclusão aos diversos benefícios sociais desde o nascimento, num ciclo familiar com carência de recursos financeiros e de laços afetivos.

Na perspectiva de uma Educação Inclusiva, o nosso município, como outros tantos no Brasil, encontra-se hoje com lacunas no enfrentamento das barreiras para que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, possa em muitos casos, desenvolver a aprendizagem em suas dimensões cognitivas, afetivas e sociais. Assim, vale ressaltar que o acesso às escolas está garantido, no entanto, precisamos de ações para além da matrícula nos âmbitos educacionais.

No município de Mariana, contamos com as seguintes unidades escolares para atendimento do público que ora tratamos:

Tabela 2: Relação das escolas municipais e estaduais da cidade de Mariana.

Escolas	Localização	Municipal/ Estadual	Segmentos
E.M. Dom Oscar	Cabanas	Municipal	Fundamental II
E. Estadual Dom Benevides	Área Central	Estadual	Fundamental II e Ensino Médio
E. Estadual Soares Ferreira	Área Central	Estadual	Fundamental II e EJA fundamental II
E. Estadual Dom Silvério	Área Central	Estadual	Ensino Médio e EJA
CEMPA	Colina	Municipal	Fundamental II e EJA
E. Municipal Wilson Pimenta	Santo Antônio	Municipal	Fundamental II
E.M. Dom Luciano	Rosário	Municipal	Fundamental II
E.M. Monsenhor José Cota	Cabanas	Municipal	EJA
E.M. Cônego Paulo Dilácio	Morro Santana	Municipal	Fundamental II
E.M. Sinhô Machado	Santa Rita Durão	Municipal	Fundamental II
E.E. Dom Benevides (Extensão)	Santa Rita Durão	Estadual	Ensino Médio
E.M. Celina Célia	Águas Claras	Municipal	Fundamental II
E.E. Cônego Braga (Extensão)	Águas Claras	Estadual	Ensino Médio
E. E. Coronel Benjamim Guimarães	Passagem de Mariana	Estadual	Fundamental II e Ensino Médio
E.E. Cônego Braga	Monsenhor Horta	Estadual	Fundamental II e Ensino Médio
E.E. Dona Reparata	Cachoeira do Brumado	Estadual	Fundamental II e Ensino Médio
E.E. Monsenhor Moraes	Furquim	Estadual	Fundamental II e Ensino Médio
E.M. Serra do Carmo	Serra do Carmo	Municipal	Fundamental II
E.M. Mainart	Mainart	Municipal	Fundamental II
E.M. Barro Branco	Barro Branco	Municipal	Fundamental II
E.M. Padre Antônio Gabriel	Cláudio Manoel	Municipal	Fundamental II
E.M. Joaquim Emílio	Goiabeiras	Municipal	Fundamental II
E.M. Dante Luís	Barroca	Municipal	Fundamental II

E.M. Bento Rodrigues	Bento Rodrigues	Municipal	Fundamental II
----------------------	-----------------	-----------	----------------

Para acesso e ou continuidade dos estudos nas escolas do município, o CREAS encaminhará a solicitação de matrículas na unidade escolar na área de zoneamento do adolescente e, se necessário for, contatará o setor de inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação ou da SRE/OP. Caso haja a

necessidade, por questões inerentes ao adolescente, a solicitação de matrícula poderá ser para uma escola fora da área de zoneamento do referido adolescente.

Quanto às intervenções de acolhimento e interação com a família ou responsáveis ficará sob a responsabilidade da equipe diretiva, que poderá solicitar apoio do Núcleo de Assistência Psicossocial Educacional da Secretaria Municipal de Educação (NAPE).

No que tange à intervenção pedagógica caberá a equipe diretiva, a realização de ações inclusivas condizentes com as especificidades do adolescente em medidas socioeducativas em regime aberto, dentre as quais mencionamos o diagnóstico pedagógico e a partir dessa ação, outras pertinentes serão tomadas e apresentadas, posteriormente, em relatórios de desenvolvimento das habilidades e competências dentro da série/ano.

Na hipótese do adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, não ter concluído o fundamental I ou seja, esteja em distorção idade/série (ano) faz necessário a comunicação, documentada da escola com o CREAS bem como, com a inspetora da Secretaria de Educação e/ou com a Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto, para juntos analisarem a possibilidade da realização da intervenção denominada de reclassificação do adolescente. Essa ação é importante para que a distorção não dificulte a adaptação deste na escola. Estar com os pares em idade similar é fator de identificação que não pode ser desconsiderado na perspectiva da inclusão escolar desse público.

Cabendo, também, um diálogo constante das unidades escolares onde o adolescente, nessa situação, se fizer presente, com o técnico de referência do adolescente no CREAS. Salientamos por fim, a importância de um documento, dos setores envolvidos, que oriente as escolas como agir em casos de urgência e emergência.

4.7 Saúde

A garantia de direitos das/dos adolescentes nos serviços de saúde é elemento fundamental para a melhoria da qualidade da prevenção, promoção e assistência integral de sua saúde. O Sistema Único de Saúde- SUS, para garantir tal premissa se organiza em níveis de atenção por complexidade (Básica, Média e Alta) e assim como as demais políticas públicas deverá se orientar pela priorização das crianças e adolescentes, conforme disposto no artigo 227, da Constituição Federal.

No ano de 2014 foi instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei - (PNAISARI), estabelecendo diretrizes para o atendimento aqueles/aquelas em cumprimento de medida em regime de Internação e Internação Provisória, em meio aberto e fechado, estabelecendo critérios e fluxos para adesão e implementação estratégias de atenção integral à saúde.

Neste momento que a Rede Ampliada de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente de Mariana, se organiza por meio da Comissão Intersectorial para Elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo (Decreto nº 11.455, de 21 de julho de 2023) para propor junto à comunidade o Plano de Ação (Anexo I) para os próximos dez anos (2024-2034), buscamos organizar a Rede de Assistência à Saúde com vistas a fortalecer o atendimento da/do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto privilegiando os eixos de prevenção, promoção e recuperação da saúde, incluindo a saúde mental.

O serviço que ordena o cuidado em saúde são as unidades básicas, constituídas por Equipes de Saúde da Família-ESF. A cidade de Mariana possui 16 ESF credenciadas no Ministério da Saúde, que se dividem no território urbano e rural, sendo que as rurais contam com Equipe de Saúde Bucal-ESB, e da área urbana, os bairros Cabanas e Santo Antônio, contam com ESB, já as demais são referenciadas na Odontologia Central.

Tabela 3: Distribuição das Unidades Básicas de Saúde na Área Rural³

Unidades Sede (Polo)	Quantidade de ESF Vinculadas	Conta com atendimento da ESB	Unidades de apoio	Área de abrangência
Vargem	1	SIM	Pombal, Mainart.	Vargem, Pombal, Mainart.
Santa Rita Durão	1	SIM	Santa Rita Durão	Santa Rita Durão
Agua Claras	1	SIM	Cláudio Manoel, Campinas, Paracatu, Pedras, Paracatu de Baixo	Cláudio Manoel, Campinas, Paracatu, Pedras, Paracatu de Baixo
Monseñor Horta	1	SIM	Bandeirantes, Padre Viegas.	Monseñor Horta
Bandeirantes, Padre Viegas. (recursos próprios)	1	SIM	Bandeirantes, Padre Viegas	Bandeirantes, Padre Viegas, Poço do Galo
Cachoeira do Brumado	1	SIM	Magalhães, Barro Branco, Barroca.	Cachoeira do Brumado, Magalhães, Engenho Queimado, Barro Branco, Barroca.
Furquim	1	SIM	Craeto, Cuiabá, Golabeiras, Paraíso, Margarida e Viana, Constantino, Vila Santa Efigênia.	Furquim, Craeto, Cuiabá, Golabeiras, Paraíso, Margarida, Constantino, Vila Santa Efigênia.
Passagem de Mariana	1	SIM	Não se aplica	Passagem de Mariana, Bairro Liberdade.
Bento Rodrigues	1	Odontologia Central	Camargos	Bento Rodrigues, Camargos

Tabela 4: Distribuição das Unidades Básicas de Saúde na Área Urbana⁴

Unidades Sede (Polo)	Quantidade de ESF Vinculadas	Conta com atendimento da ESB	Unidades de apoio	Área de abrangência
Cabanas	3	SIM	Não tem unidade de apoio.	Cabanas, Santa Rita de Cássia, Vale Verde, Santa Clara e Cartuxa, Serrinha
Santo Antônio	1	SIM	Não tem unidade de apoio.	Santo Antônio

Centro I	2	Odontologia Central	Centro II, Morro Santana	Colina, Barro Preto, Centro, São Cristóvão, Jardim dos Inconfidentes, Fonte da Saudade, Morada do Sol, Estrela do Sul, São Gonçalo, Nossa Senhora Aparecida, Vila Maquiné, Novo Horizonte, Vila Aparecida, Fazendinha, Villa Del Rey, Dandara
Marisa de Quintão (Chácara)	1	Odontologia Central	Não tem unidade de apoio.	Vila do Carmo, Galego, Santana, São Pedro, São José (Chácara), Dom Oscar, Cruzeiro do Sul, Matadouro
Rosário	1	Odontologia Central	Não tem unidade de apoio.	Rosário

Para o cuidado as e os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, os encaminhamentos serão direcionados pelo CREAS às UBS, que atuarão no escopo da prevenção e promoção à saúde, incluindo a saúde mental, com ações que competem ao seu nível de atenção tais como, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial; sexualidade responsável e planejamento familiar; saúde bucal; saúde mental e prevenção ao uso de álcool e outras drogas; prevenção e controle de agravos; educação em saúde; direitos humanos, promoção da cultura de paz, prevenção de violências e assistência a vítimas. Na identificação de demandas que extrapolam os recursos da ESF, serão encaminhadas aos demais pontos de atenção.

Quanto à saúde mental, nos casos mais graves as ESF contam com a retaguarda de Centro de Atenção Psicossocial infantojuvenil-CAPSIJ, que é referência para as situações de urgência e emergência em saúde mental de crianças e adolescentes incluindo as decorrentes de álcool e outras drogas.

4.8 Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, o Departamento de Cultura do município está sendo estruturado para ofertar em conjunto, com os variados grupos de promoção da cultura da cidade, atividades que vão desde aulas de dança, oficinas de teatro, coral e fanfarra, à produção de peças artesanais, para toda a população marianense, e também as quais vêm configurando como alternativas de participação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto para a participação social, com o foco no desenvolvimento de novas habilidades, considerando as formas de expressão e de modo a fortalecer o pensamento crítico através de manifestações artísticas, conforme as demandas identificadas através do Plano Individual de Atendimento.

No intuito de possibilitar acessos e oportunizar a ampliação do campo informacional e cultural, além de desenvolver habilidades e competências, atualmente a estrutura do município dispõe de equipamentos culturais, sendo eles: a Biblioteca Pública Municipal Benjamim Lemos e Cine Teatro Mariana, ambos de gestão do município, além do prédio da Câmara e Cadeia, aberto à visitação e de gestão pública, o Museu de Mariana, o Museu Arquidiocesano de Arte Sacra, o Museu da Música, diversos monumentos e edificações de gestão privada, com acesso gratuito ou valores acessíveis.

Deverá ser considerada a necessidade de contratação de profissionais para realização de trabalhos nas áreas culturais e oferta turística.

4.9 Esporte e eventos

O Plano Decenal Municipal de Mariana, para o atendimento socioeducativo em meio aberto no que se refere ao eixo de esporte e eventos, visa incluir menores infratores nos horários da Secretaria de Esportes e possui como objetivos gerais promover a ressocialização e reinserção social de menores infratores por meio do esporte; oferecer atividades esportivas como ferramenta de desenvolvimento pessoal e integração comunitária e contribuir para a redução da reincidência criminal e a construção de projetos de vida positivos.

No que tange à infraestrutura, serão utilizados os polos esportivos já existentes, como Arena Mariana, Arena Badaró, Quadra da Chácara, entre outros, para realização das atividades. Quanto aos recursos humanos, deve ser priorizada a contratação de profissionais capacitados, como educadores físicos, psicólogos e assistentes sociais, para acompanhar e orientar os participantes.

O Município atualmente conta com atividades diárias de handebol, ginástica, equoterapia, vôlei, futsal, futebol de campo e basquete, sendo que os adolescentes em cumprimento de PSC poderão contribuir com a organização de treinos, competições e atividades recreativas regulares.

Ainda, visa-se incluir os jovens na participação das atividades esportivas como parte de seu processo socioeducativo.

Para execução do atendimento à medida socioeducativa, necessário se faz desenvolver programas específicos voltados para a ressocialização e o fortalecimento de habilidades socioemocionais dos menores infratores, bem como realizar acompanhamento individualizado, avaliações periódicas e elaboração de planos de desenvolvimento pessoal para cada participante.

Importante ainda estabelecer parcerias com a rede envolvida no atendimento socioeducativo, em especial com o CREAS, para garantir o apoio necessário aos participantes, bem como envolver escolas, famílias e a comunidade no processo de reintegração dos menores infratores, promovendo a conscientização e o acolhimento social.

A fim de constatar a eficácia do atendimento, deve-se realizar o monitoramento constante dos participantes, avaliando seu desempenho nas atividades esportivas, comportamento e evolução pessoal assim como avaliar o impacto do programa na redução da reincidência criminal e na promoção da cidadania e inclusão social dos menores infratores.

Ao adotar um plano decenal com essas diretrizes, Mariana poderá oferecer um atendimento socioeducativo efetivo e inclusivo no esporte, contribuindo para a transformação positiva de vidas e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

4.10 Profissionalização

O Município de Mariana, até o momento apresenta poucas possibilidades de profissionalização para os jovens em cumprimento de MSE de LA e PSC.

Importante se faz pactuar uma parceria com o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para o ingresso deste público nos cursos ofertados no município.

Ressalta-se que a nova lei do “ProJovem” em Mariana (Lei nº 3.720, de 26 de setembro de 2023), em seu art. 5º prevê a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas para a inclusão dos jovens em cumprimento de MSE em meio aberto. Tal programa constitui instrumento de fomento ao primeiro emprego, valorizando o potencial e promovendo o exercício laboral dos jovens de 16 (dezesesseis) aos 24 (vinte e quatro) anos incompletos e segue as diretrizes da lei federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Sendo Mariana uma cidade mineradora, onde grande parte das empregadoras atuam neste ramo, é essencial o estabelecimento de parcerias com estas empresas para inserção em suas vagas de postos de trabalho, mesmo que em empresas terceirizadas, do público em cumprimento da MSE.

Além da mineração, as alternativas para inserção no mercado de trabalho no município são comércio e turismo, assim sendo, se faz importante realizar parcerias com a ACIAM, ou tratativas com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para possibilitar a inserção desses jovens ou de membros de sua família neste mercado de trabalho.

4.11 Das medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA)

No que tange às medidas socioeducativas, cumpre ressaltar que estão sob responsabilidade de execução pelo município as aplicadas em regime aberto, sendo a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida. Quanto às medidas socioeducativas privativas de liberdade, estas ficam a cargo do Estado.

Essas medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas pelo juízo da Vara da Infância e da Adolescência, são executadas pela Administração Pública Municipal através da SEDESC, por meio de equipe multidisciplinar, localizada nas dependências do CREAS.

Para cumprimento da medida socioeducativa de PSC, os adolescentes são encaminhados a diversos setores dentro das secretarias municipais bem como organizações da sociedade civil, de acordo com suas aptidões e necessidades.

Antes do encaminhamento dos adolescentes, a equipe de referência alocada no CREAS, deverá entrar em contato com a coordenação da instituição onde será executada a medida, para informar os objetivos, as atividades e a proposta pedagógica que serão desenvolvidas pelos adolescentes em cumprimento com a determinação judicial da Vara da Infância e Adolescência.

Tal procedimento se deve ao fato de, atualmente, existir um número pequeno de adolescentes em cumprimento de medida, bem como não existir frequência nos encaminhamentos pelo Poder Judiciário.

4.12 Dados referentes aos adolescentes que cumpriram e/ou estão em cumprimento de medida socioeducativa (2022-2024)

Entre os anos de 2022 e 2024, no município de Mariana, 10 (dez) adolescentes e jovens que praticaram atos infracionais tiveram como sanção aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto.

Destes, 3 (três) tiveram como medida aplicada a liberdade assistida, 6 (seis) a prestação de serviços à comunidade e 1 (um) ambas. Conforme observa-se no gráfico abaixo.

Gráfico 2 : Tipos de medidas aplicadas aos jovens entre 2022 e 2024 no município5

Gráfico 3 : Classificação por gênero dos adolescentes em cumprimento de MSE6

Quanto à classificação dos jovens por gênero, temos que 8 (oito) adolescentes são do gênero masculino, o que corresponde a 80% dos jovens, enquanto 2 (duas) são do gênero feminino, correspondendo à 20% dos jovens em cumprimento de MSE.

No que diz respeito às idades dos jovens, tem-se uma maior incidência no cometimento de atos infracionais dos 17 aos 19 anos, conforme gráfico.

Gráfico 4 : Idade dos jovens em cumprimento de MSE7

Em relação à área de domicílio dos jovens, pode-se notar que há predominância de jovens residindo no bairro Rosário, seguido pelo bairro Santa Rita de Cássia.

Gráfico 5: Região de domicílio dos adolescentes em cumprimento de MSE8

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

O Plano decenal possui como objetivo geral a implantação e adequação do atendimento socioeducativo no município de Mariana, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

5.2 Objetivos Específicos

Implementar e qualificar os serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;

Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do município;

Subsidiar ações, políticas e programas em prol de adolescentes em conflito com a lei;

Promover a qualificação e capacitação continuada dos profissionais responsáveis pelo atendimento no serviço socioeducativo dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio

aberto;

Instituir e manter programas de capacitação e incorporação dos jovens e adolescentes no mercado de trabalho;

Orientar as famílias quanto ao seu papel no cumprimento da medida socioeducativa.

6. METAS

No plano operacional em anexo estão contempladas as metas definidas neste Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, contendo os objetivos, as ações e os indicadores referente a cada um dos eixos responsáveis pela execução.

7. GESTÃO DO PLANO DECENAL

A gestão deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Para a implementação deste Plano Decenal Municipal a Secretaria Municipal gestora, contará com a assistência e auxílio das demais Secretarias Municipais; da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; do Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência; do Poder Judiciário - Vara da Infância e Adolescência; da Secretaria de Estado da Educação; dentre outros.

8. FINANCIAMENTO

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE em Meio aberto, poderá ser financiado com recursos próprios do município e vinculados, como cofinanciamento federal, Estadual e do Fundo da Infância e Adolescência, conforme previsto no artº 31 da Lei 12.594/2012 (SINASE).

A garantia de orçamento é primordial para que esse Plano possa ser implantado e implementado de forma contínua ao longo dos próximos dez anos.

Assim, o Município de Mariana deverá assegurar a destinação do recurso no Plano Plurianual (PPA), com base nas normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).⁹

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para fins de monitoramento e a avaliação do plano durante seu prazo de vigência, far-se-á indispensável a atuação coletiva de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Assim, ficarão incumbidos do monitoramento e avaliação deste Plano Decenal Municipal o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; o Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência; o Poder Judiciário - Vara da Infância e

Adolescência; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasil, DF, Senado, 1988.

BRASIL, (1990). Lei Federal n.o 8.069 de 13.07.1990: Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasil, DF, Senado, 1990.

BRASIL, (2012). Lei Federal n.o 12.594 de 18.01.2012: SINASE. Brasil, DF, Senado, 2012.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. Estatuto da criança e do adolescente anotado. 3ª ed., rev. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GOMES, V.M.S. Formação de conselheiros em direitos humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

11. ANEXO

Anexo I - Metas definidas por cada setor.

ANEXO I

EDUCAÇÃO

Objetivo I: Garantir o direito de acesso, acolhimento, permanência e desenvolvimento de intervenções pedagógicas em consonância com as especificidades cognitivas, relacionais e atitudinais da/do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no município de Mariana, objetivando o desenvolvimento das suas habilidades e competências nos diferentes componentes curriculares bem como nas competências socioemocionais.														
Meta	Ações	Indicador	Unidade de medida	Valor	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2233
Divulgar junto ao Conselho Municipal de Educação de Mariana o Plano Decenal aprovado a cada gestão durante sua validade.	Enviar cópia do Plano Decenal a cada Mudança de Gestão do Conselho Municipal de Educação	Número de documentos enviados.	3	3	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-

Informar e atualizar para as equipes diretivas das escolas, anualmente, dados referentes à situação do (a) adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e garantir o sigilo das informações	Enviar somente documentos pertinentes à situação do(a) adolescente para a equipe diretiva da escola com a recomendação da garantia de sigilo para preservação dos direitos e bem-estar do(a) aluno(a) e comunidade no geral.	Número de documentos enviados	Número	20	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Manter contato com a equipe que acompanha o adolescente e informar a frequência do (a) estudante.	Número de documentos enviados (CIs e ofícios).	Número	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
Garantir o direito ao acesso escolar com matrícula de acordo com o zoneamento e, se necessário, encontrar instituição que atenda o (a) adolescente.	Realizar busca ativa do (a) adolescente em cumprimento da medida socioeducativa junto aos órgãos competentes e junto à família realizando a inserção do (a) adolescente na escola.	Busca ativa realizada em relação a todos (as) adolescentes, esgotando todas as estratégias (bilhetes, visitas etc).	Percentual	100%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
	Garantir o acesso ao atendimento Educacional especializado para o (a) estudante com deficiência.	Frequência na sala de recursos e outros recursos necessários.	Percentual	100%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Implementar intervenções pedagógicas que garantam o aprendizado e bem estar do(a) adolescentes junto aos seus pais.	Realizar avaliação diagnóstica para análise do nível de aprendizagem e para encaminhamentos de intervenções.	Aplicação e compilação das informações referentes aos resultados das avaliações aplicadas e das intervenções realizadas.	Percentual	100%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
	Desenvolver projetos pedagógicos em articulação intersetorial (saúde, desenvolvimento social, promotoria, Conselho Tutelar ...) na abordagem de temáticas transversais como: bullying, cyberbullying, drogas ilícitas e diferentes formas de violências.	Registros escritos, vídeos, fotografias.	Percentual	100%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
	Inserção do (a) adolescente em modalidades esportivas para participação no JEM e outros eventos esportivos da escola/ município.	Participação do (a) adolescentes nos eventos esportivos.	Percentual	100%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

SAÚDE

Objetivo 1: Fortalecer a assistência à saúde da/do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no município de Mariana garantindo o acesso integral e equânime às ações promoção, prevenção e recuperação da saúde, abrangendo a saúde mental.														
Meta	Ações	Indicador	Unidade de medida	Valor	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033

Ampliar o acesso da/do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa as ações de promoção e prevenção à saúde desenvolvidas pela Equipe da Saúde da Família	Estabelecer e avaliar o fluxo de encaminhamento da rede intersetorial para a saúde	Fluxo estabelecido e reavaliado	Razão	1	X	-	-	-	-	X	-	-	-	-
	Realizar busca ativa do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	Busca ativa realizada em 100% das/dos adolescentes encaminhados	Percentual	100%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Cadastrar e ou atualizar o cadastro individual do adolescente cumprimento de medida socioeducativa e familiar	Cadastro atualizado em 100% das/dos adolescentes encaminhados	Percentual	100%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Construir o Projeto Terapêutico Singular - PTS em articulação com o Plano Individual de Atendimento - PIA e demais serviços que a/o adolescente esteja inserido na rede intra e intersetorial	Articulação intersetorial estabelecida em 100% das pessoas encaminhadas	Percentual	100%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Manter atualizado o cartão de vacinação do adolescente cumprimento de medida socioeducativa	Cartão atualizado em 90% das/dos adolescentes encaminhados	Percentual	90%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Monitorar o desenvolvimento integral da/do adolescente: atraso da puberdade, puberdade precoce, acne (espinhas), dor nos testículos, crescimento anormal da mama, cólica menstrual, obesidade, inflamação ou infecção da vulva e da vagina, identificando a presença de fatores de risco a saúde tais como: insegurança alimentar, obesidade, comportamentos de fragilização da saúde entre outros	100% das/dos adolescentes em cumprimento de medida com registro de Consulta com profissional de ensino superior na ESF	Percentual	100%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Atuar na prevenção, rastreamento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento do adolescente com sífilis, hepatites virais, HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis	Oferecer testes rápidos imunocromatográficos 100% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa sexualmente ativos e ou casos de exposição	Percentual	100%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Promoção, aconselhamento e cuidado integral à sexualidade responsável e planejamento familiar de adolescentes: orientação individual e em grupo de métodos contraceptivos; gestão de risco; oferta e dispensa de insumos de prevenção e testes rápidos de gravidez, quando necessário, acompanhamento e atenção integral à adolescente gestante	100% das e dos adolescentes em cumprimento de medida com registro de pelo menos 1 atendimento voltado para o planejamento familiar	Percentual	100%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Promover ações de promoção à saúde mental, enfrentamento as discriminações gênero, raça, sexualidade entre outros, redução de danos, prevenção a suicídio, identificação, aconselhamento e tratamento em relação ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, quando for o caso, na perspectiva psicossocial	Percentual de adolescentes em cumprimento de medida com registro de atendimento coletivo e ou individuais	Percentual	50%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Garantir acesso à atenção à saúde mental especializada	UBS Compartilhar o cuidado em saúde mental com CAPSij, por meio de encaminhamento quando as/os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em sofrimento mental grave apresentar quadro de crise e ou quando as tecnologias da APS se mostrarem insuficientes para o cuidado necessário	100% dos encaminhamentos necessários realizados	Percentual	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Inclusão da/do adolescente aos Programas de saúde Bucal existentes no município	Realização de busca ativa do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa para atendimento a Equipe de Saúde Bucal- ESB na APS	Busca Ativa realizada em 100% das/dos adolescentes vinculados a ESF	Percentual	100%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Realizar atendimento de promoção, prevenção e ou recuperação da saúde bucal do adolescente cumprimento de medida socioeducativa. na APS	90 % das/dos adolescentes com pelo menos 1 atendimento da ESB	Percentual	90%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantar a PNAISARI	Articular junto a Microrregional de Saúde e Superintendência Regional de Saúde, apoio da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais para o fortalecimento das políticas de equidade voltadas para a/o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	Número de ações desenvolvidas para fortalecimento das políticas de equidade voltadas para a/o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	Número	3		X				X				X
Monitorar o acesso à saúde da/do adolescente em medida socioeducativa na atenção primária à saúde	Implantar a utilização do código 03.01.01.029-3, no atendimento de adolescentes em em cumprimento de medidas socioeducativas na APS	100% das unidades capacitadas para o uso do código	Percentual	100%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Divulgar junto ao Conselho Municipal de saúde o Plano Decenal aprovado a cada gestão durante sua validade	Enviar cópia do Plano a cada Mudança de Gestão do Conselho Municipal de Saúde	Número de cópias enviadas	Número	4	X	-	-	X	-	-	X	-	-	X

CULTURA

Meta	Fortalecer a rede de equipamentos culturais e turísticos para acolhimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no município de Mariana/MG														
Objetivos	Ações	Indicador	Unidade de medida	Valor	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	
Aumentar a participação da juventude em medidas nos equipamentos culturais	Provimento de espaço físico apropriado, com infraestrutura (equipamentos e materiais de consumo) e recursos humanos, para implantação de polo de cultura viva, com objetivo de promover e difundir a cultura local	Equipamentos instituídos	Razão	1	X	X									
	Manter ampla relação com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos culturais e turísticos existentes, a fim de firmar novas parcerias	Parcerias existentes	Razão	2 ao ano	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Incentivar a participação dos adolescentes e comunidade nos eventos culturais da cidade	Adolescentes participantes	Percentual	10% ao ano	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Estimular a articulação e interface com as políticas públicas educacionais e socioassistenciais estabelecendo um fluxo específico	Políticas Públicas firmadas	Razão	2 ao ano	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Promover a inclusão do adolescente em projetos e espaços culturais e pontos turísticos	Jovens atendidos	Percentual	25% ao ano	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Incluir o adolescente em eventos, campanhas de prevenção e orientação e projetos do calendário anual do Município, quando houver equipe técnica responsável	Jovens participantes de campanhas	Percentual	50% ao ano	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Assegurar e consolidar parcerias com instituições públicas e privadas para inclusão dos adolescentes em oficinas socioculturais	Parcerias concluídas	Razão	3 ao ano	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

ESPORTE

Objetivo:

- Envolver o maior número possível de jovens em alguma modalidade esportiva;
- Facilitar o acesso e oportunizar a prática esportiva para todos;
- Melhorar a qualidade de vida, tanto em níveis de saúde quanto em níveis de relacionamento interpessoal e empatia;
- Acompanhar e cobrar um maior envolvimento e rendimento escolar;
- Afastar os jovens de práticas pouco construtivas.

Meta	Ações	Indicador	Unidade de medida	Valor	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Promover o desenvolvimento esportivo de crianças, adolescentes e jovens, através de atividades continuadas, nas modalidades Futebol de salão, Voleibol, Futebol de campo, Basquetebol, Handebol, através da contratação de profissionais, aquisição de materiais esportivos e serviços com o intuito de promover a prática esportiva, através de atividades visando desenvolvimento integral dos beneficiários com o experimento e vivência ampla das modalidades em questão.	<ul style="list-style-type: none"> • Proporcionar aos adolescentes e jovens um estilo de vida ativo, garantindo o acesso à prática esportiva, permitindo a participação de todos, possibilitando um processo de inclusão biopsicossocial. 	Fluxo ativo dos adolescentes nas atividades	Percentual	100%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Garantir acesso a modalidades esportivas com Futsal, Handebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol de Campo entre outras.	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer aos beneficiados práticas esportivas educacionais utilizando os fundamentos da modalidade; 	Inclusão 100% das/dos adolescentes encaminhados	Percentual	100%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Inclusão da/do adolescente aos Programas esportivos no município	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver atividades focadas na inclusão social dos beneficiados; 	Acompanhamento pelos professores dos projetos 100% das/dos adolescentes encaminhados	Percentual	100%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecer a realidade das crianças e adolescentes e destacar a importância da participação deste na vida esportiva e avaliativa de seu potencial. 	Inclusão em eventos esportivos 100% das/dos adolescentes encaminhados	Percentual	100%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

<p>Monitorar o acesso à prática esportiva do adolescente em medida socioeducativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar no pleno desenvolvimento da coordenação motora e proficiência em habilidades fundamentais, como correr, chutar, arremessar e lançar; • Auxiliar no desenvolvimento psicológico e aprimoramento das atividades cognitivas tocantes à inteligência emocional, tomada de decisão, raciocínio lógico, tolerância a frustração, reconhecimento e respeito às regras. • Possibilitar a cultura esportiva, com a finalidade de formar cidadão crítico, criativo e protagonista; • Propiciar o entendimento sobre as modalidades apresentadas neste projeto como processo de ensino aprendizagem para todos como meio de ensino e não só com o fim de descobrir atletas com potencial para a prática do esporte de rendimento; • Estimular a competição e a disputa vistas como conteúdo que compõe uma ação pedagógica. 	<p>Inclusão nas modalidades esportivas; Participação em campeonatos oficiais e não oficiais.</p>	<p>Percentual</p>	<p>100%</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>
---------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------	-------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------